PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 016, DE 2024.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 016/2024, que "Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Pedralva e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 016, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Pedralva e dá outras providências.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto.

A Câmara Municipal encontra-se sem os serviços de consultoria jurídica, razão pela qual não dispomos de um parecer jurídico sobre a proposta.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 46, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa, o Projeto de Lei em comento apresenta-se regular.

Quanto à matéria, reveste-se de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, pois a criação de ouvidorias possibilita que o cidadão efetivamente dialogue com os administradores, fortalece a cidadania e o regime democrático, princípios amparados pelo art. 1º da Constituição Federal. Possibilita ainda, a conexão entre a sociedade e o Poder Executivo. A Ouvidoria confere maior moralidade, eficiência e publicidade aos atos da Administração Pública, princípios estes que devem nortear o administrador, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

O projeto preenche os requisitos das normas vigentes, eis que busca o Poder Executivo Municipal amparo legal para dispor sobre a Política Municipal destinado a zelar pela legalidade, eficiência, publicidade, transparência e moralidade dos atos da Administração direta, indireta e fundacional.

Nota-se claramente que sua intenção é estabelecer os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos do Poder Executivo.

E ainda, seu objetivo é dar ao usuário uma garantia do bom serviço público realizado, melhora na qualidade do atendimento do serviço público, bem como o sigilo nas informações recebidas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela possibilidade da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 016/2024.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2024.

VER. PAULO HENRIQUE DE FARIA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Presidente

VER. JERSON PAPI DE SOUSA
Vice-Presidente